



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Gestão e Governança
Gabinete da Superintendência-Geral de Gestão
Coordenação Geral de Contratos
Divisão de Contratos
Seção de Reajustamento e Revisão

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 23079.000216/2020-19

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 40/2020, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 23/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.663.683/0001-16, com sede à Rua Antônio Barros de Castro, nº 119 - Parque Tecnológico - Cidade Universitária - CEP: 21.941-853, nesta cidade, neste ato representada pela Pró-Reitora de Gestão e Governança, Senhora Cláudia Ferreira Cruz, nomeada por meio da Portaria nº 6.595, de 04 de julho de 2023, retificada pela Portaria nº. 6.665, de 06 de julho de 2023, conforme delegação de competência consoante **Portaria UFRJ Nº 578, de 12 de julho de 2023**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, formaliza o presente **Termo de Apostilamento nº 01/2023** ao Termo de Contrato nº 40/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento passa a fazer parte integrante e inseparável do Processo nº 23079.000216/2020-19, e tem por objeto repactuar os valores do **Termo de Contrato nº 40/2020**, em razão das alterações promovidas, essencialmente, pelas Convenções Coletivas de Trabalho 2021/2022 (RJ000713/2021) e 2022/2023 (RJ000618/2022), aquela com vigência de 1º de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022, esta última produzindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 2022 até 28

de fevereiro de 2023, às quais estão vinculada a categoria profissional de mensageiro, utilizada na prestação dos serviços contratados. Destaca-se que o procedimento em questão tem amparo legal no artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, consoante à possibilidade elencada na Cláusula Sexta do Termo de Contrato em referência.

1.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações podem ter suas vigências em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão de custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo convenção ou setença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo essa ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade de repactuações futuras, situação na qual o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que deram causa à retroatividade, e apenas em relação a diferença porventura existente.

1.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO. A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, a ser elaborado e acostado aos autos, hipótese na qual esse período será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

1.1.3. PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento das diferenças relativas ao período anterior à assinatura do termo de apostilamento é condicionada à comprovação, por parte da contratada, de que tenha pago a seus funcionários e implementado no referido mês o aumento previsto na respectiva convenção coletiva da categoria profissional.

1.1.4. PARÁGRAFO QUARTO. Os valores apurados não consideram possíveis glosas e/ou penalidades ocorridas durante a prestação dos serviços. A emissão das faturas referentes aos valores retroativos deve considerar tais informações em seu cálculo.

1.1.5. PARÁGRAFO QUINTO. Revogam-se disposições em contrários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Com os efeitos da repactuação 2021/2022, a parcela mensal da contratação passa de R\$ 43.075,84 (quarenta e três mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 44.847,20 (quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), a partir de 1º de março de 2021;

3.2. Com a majoração do benefício social familiar, como parte do reajustamento em pauta, o valor mensal da contratação passa de R\$ 43.075,84 (quarenta e três mil, setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 44.900,48 (quarenta e quatro mil e novecentos reais e quarenta e oito centavos), a partir de 1º de abril de 2021;

3.3. Em face do acréscimo do objeto contratado, formalizado pelo Termo Aditivo nº 01/2021, o valor mensal da contratação, com os efeitos da repactuação 2021/2022, passa de R\$ 45.768,08 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) para R\$ 47.706,76 (quarenta e sete mil, setecentos e seis reais e setenta e seis centavos), a partir de 07 de abril de 2021;

3.4. Como consequência da repactuação 2021/2022, em virtude da apuração da alíquota média Pis/Cofins, reajuste no valor do vale alimentação e transporte, estes últimos com base na variação do IPCA do período, o valor mensal da contratação passa de R\$ 45.768,08 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e oito centavos) para R\$ 47.912,63 (quarenta e sete mil, novecentos e doze reais e sessenta e três centavos), a partir de 13 de agosto de 2021, que em função da redução dos custos fixos/variáveis, implementados concomitante à prorrogação contratual, consoante Termo Aditivo nº 02/2021, passa a ser de R\$ 47.908,38 (quarenta e sete mil novecentos e oito reais e trinta e oito centavos), a partir de 1º de outubro de 2021;

3.5. Com os efeitos da repactuação 2022/2023, a parcela mensal da contratação passa de R\$ 45.764,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para R\$ R\$ 51.912,22 (cinquenta e um mil, novecentos e doze reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º de março de 2022;

3.6. Com a majoração do benefício social familiar, como parte do reajustamento em pauta, o valor mensal da contratação passa de R\$ 45.764,00 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro reais) para R\$ 51.912,22 (cinquenta e um mil, novecentos e doze reais e vinte e dois centavos), a partir de 1º de abril de 2022;

3.7. Em face do acréscimo do objeto contratado, formalizado pelo Termo Aditivo nº 03/2022, o valor mensal da contratação, com os efeitos da repactuação 2022/2023, passa de R\$ 51.148,00 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais) para R\$ 58.040,82 (cinquenta e oito mil, quarenta reais e oitenta e dois centavos), a partir de 23 de junho de 2022;

3.8. Como consequência da repactuação 2022/2023, em virtude da apuração da alíquota média Pis/Cofins, reajuste no valor do vale alimentação e transporte, estes últimos com base na variação do IPCA do período, o valor mensal da contratação passa de R\$ 51.148,00 (cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais) para R\$ 58.520,38 (cinquenta e oito mil, quinhentos e vinte reais e trinta e oito centavos), a partir de 13 de agosto de 2022.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa em questão correrá à conta de recursos do Tesouro consignados no orçamento da UFRJ, no elemento e rubrica específicos, despesa essa referente à valores de REPACTUAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Apostilamento entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Em decorrência da repactuação, a contratada deverá atualizar a garantia anteriormente prestada, no prazo de 10 (dez) dias, complementando seu valor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato em vigor.

Rio de Janeiro, _____ de _____ 2023

CLÁUDIA FERREIRA CRUZ
Universidade Federal do Rio de Janeiro
CONTRATANTE

ANEXO

Tabela 1 - Valores Mensais (Antes e Após da Repactuação 2021/2022)

Mês/Ano	Valores Contratuais	Valores Repactuação 2021/2022	Diferença Repactuação 2021/2022
¹ Março/2021	R\$ 43.075,84	R\$ 44.847,20	R\$ 1.771,36
² Abril/2021	R\$ 43.075,84	R\$ 44.900,48	R\$ 364,93
³ Abril/2021	R\$ 45.768,08	R\$ 47.706,76	R\$ 1.550,94
Maio/2021	R\$ 45.768,08	R\$ 47.706,76	R\$ 1.938,68
Junho/2021	R\$ 45.768,08	R\$ 47.706,76	R\$ 1.938,68
Julho/2021	R\$ 45.768,08	R\$ 47.706,76	R\$ 1.938,68
Agosto/2021	R\$ 45.768,08	R\$ 47.706,76	R\$ 775,47
⁴ Agosto/2021	R\$ 45.768,08	R\$ 47.912,63	R\$ 1.286,73
Setembro/2021	R\$ 45.768,08	R\$ 47.912,63	R\$ 2.144,55
⁵ Outubro/2021	R\$ 45.764,00	R\$ 47.908,38	R\$ 2.144,38
Novembro/2021	R\$ 45.764,00	R\$ 47.908,38	R\$ 2.144,38
Dezembro/2021	R\$ 45.764,00	R\$ 47.908,38	R\$ 2.144,38
TOTAL 2021	R\$ 543.820,24	R\$ 567.831,88	R\$ 20.143,16
Janeiro/2022	R\$ 45.764,00	R\$ 47.908,38	R\$ 2.144,38
⁶ Fevereiro/2022	R\$ 45.764,00	R\$ 47.908,38	R\$ 2.144,38
TOTAL 2022	R\$ 91.528,00	R\$ 95.816,76	R\$ 4.288,76
TOTAL REPACTUAÇÃO 2021/2022	R\$ 635.348,24	R\$ 663.648,64	R\$ 24.431,92

¹Repactuação 2021/2022 -1º março de 2021 - CCT RJ000713/2021;

²Repactuação 2021/2022 -1º abril de 2021 - CCT RJ000713/2021 - Reajuste Benef. Social Familiar;

³Repactuação 2021/2022 - 7 de abril de 2021 - CCT RJ000713/2021 - TA 01/2021;

⁴Alíquota Média PIS/COFINS + transporte + alimentação - A partir de 13 de agosto de 2021;

⁵Repactuação TA 02/2021 - Prorrogação e Supressão - A partir de 1º de outubro de 2021;

⁶Fim dos efeitos da CCT RJ000713/2021.

Tabela 2 - Valores Mensais (Antes e Após da Repactuação 2022/2023)

Mês/Ano	Valores Contratuais	Valores Repactuação 2022/2023	Diferença Repactuação 2022/2023
¹ Março/2022	R\$ 45.764,00	R\$ 51.912,22	R\$ 6.148,22
² Abril/2022	R\$ 45.764,00	R\$ 51.931,26	R\$ 6.167,26
Maio/2022	R\$ 45.764,00	R\$ 51.931,26	R\$ 6.167,26
Junho/2022	R\$ 45.764,00	R\$ 51.931,26	R\$ 4.522,66
³ Junho/2022	R\$ 51.148,00	R\$ 58.040,82	R\$ 1.838,09
Julho/2022	R\$ 51.148,00	R\$ 58.040,82	R\$ 6.892,82
Agosto/2022	R\$ 51.148,00	R\$ 58.040,82	R\$ 2.757,13
⁴ Agosto/2022	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 4.423,43
Setembro/2022	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
Outubro/2022	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
Novembro/2022	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
Dezembro/2022	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
TOTAL 2022	R\$ 592.240,00	R\$ 674.430,36	R\$ 68.406,38
Janeiro/2023	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38

Fevereiro/2023	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
Março/2023	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
Abril/2023	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
Mai/2023	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
Junho/2023	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
Julho/2023	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
Agosto/2023	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
⁵ Setembro/2023	R\$ 51.148,00	R\$ 58.520,38	R\$ 7.372,38
TOTAL 2023	R\$ 460.332,00	R\$ 468.163,04	R\$ 66.351,42
TOTAL	R\$ 1.052.572,00	R\$ 1.142.593,40	R\$ 134.757,80

¹Repactuação 2022/2023 -1º março de 2022 - CCT RJ000618/2022;

²Repactuação 2022/2023 -1º de abril de 2022 - CCT RJ000618/2022 - Reajuste Benef. Social Familiar;

³Repactuação 2022/2023 - 23 de junho de 2022 - TA N° 03/2022;

⁴Alíquota Média PIS/COFINS+ transporte + alimentação - A partir de 13 de agosto de 2022;

⁵Fim da vigência contratual 30 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Ferreira da Cruz, Pró-Reitor(a) de Gestão e Governança**, em 29/08/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrrj.br/autentica>, informando o código verificador **3467631** e o código CRC **C6F13180**.